
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva		

Modifica o art. 9º do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 – Mensagem 16/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do término da vigência dos seguintes dispositivos:

I - artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional da Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

II - artigo 3º da Emenda Constitucional da Constituição Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

III - a presente Emenda Constitucional resguardará o direito adquirido.

## JUSTIFICATIVA

A EC 47/2005 da CF foi promulgada no intuito de pacificar as demandas judiciais que asseguravam ao servidor público o seu direito adquirido e a segurança jurídica.

Portanto, a reforma previdenciária ora apresentada fere de morte esses princípios constitucionais supremos, com relação aos servidores que já se encontram na fruição das prerrogativas da Emenda Constitucional 47/2005 da CF.

Sufocar o servidor público, impondo novas normas de ordem Constitucional, contra as que preconizavam e asseguravam essas regras de direito, fatalmente impulsionará o servidor combatido por essa derrota injusta e ilegal a somar às fileiras do Poder Judiciário para buscar guarida ao que lhe era de direito, fileira essa que, muitas vezes, o autor da demanda e carecedor de um reconhecimento de legalidade de que fora tolhido não



consegue a tempo contemplar a correção assegurando lhe o que era de fato justo e legal.

Esses dispositivos acima são exatamente os que mais prejudicam o servidor antigo, pois o inciso 1º a que se refere os artigos 2, 6 e 6A da EC 41, assegura o abono de permanência, a aposentadoria com proventos integrais e a aposentadoria por invalidez com base na remuneração do cargo efetivo;

Já o inciso 2º a que se refere o artigo 3º da EC 47 trata, dentre outras matérias, da idade mínima de contribuição para homem e mulher.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2020

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual